CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3610/2021
Data: 25/11/2021 - Horário: 14:28
Legislativo - PLO 211/2021

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador que abaixo assina, **Romulo Faggion - PSL,** no uso de prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 211/2021

Denomina via pública de “Travessa Industrial”.

Art. 1° Fica denominada de “Travessa Industrial”, a via pública localizada no Bairro Industrial, no Município de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida Travessa contendo a denominação consignada no “caput” deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 25 de novembro de 2021.

Romulo Faggion
Vereador – PSL

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3610/2021
Data: 25/11/2021 - Horário: 14:28
Legislativo - PLO 211/2021

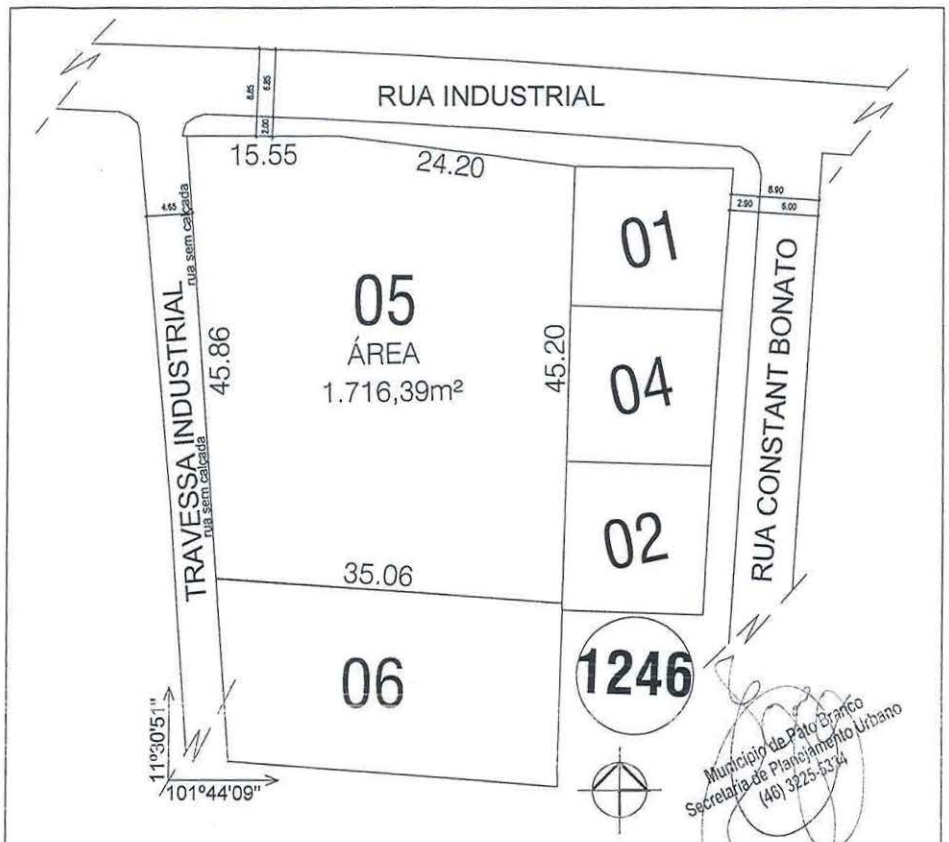
JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres pares, o presente projeto de lei denominando a via pública em “Travessa Industrial” localizada no Bairro Industrial, no município de Pato Branco.

A referida via, já é conhecida como Travessa Industrial para fins de correspondência e localização, contudo até a presente data não foi criado e aprovado projeto de lei para que a mesma conste nos registros de empresas fornecedoras de água e luz.

Visando atender a uma solicitação de alguns moradores que tem encontrado dificuldades para solicitar serviços da Copel e Sanepar, visto que a referida Travessa não possuí registro, apresento para o douto plenário este projeto, o qual tem unicamente o objetivo de formalizar e assim denominar a já existente Travessa Industrial.

Romulo Faggion
Vereador – PSL



CARIMBO APROVAÇÃO:

ASSUNTO
PROJETO EXECUTIVO
MAPA SITUAÇÃO ATUAL

FOLHA
01/04

EMPREENDIMENTO:
DESMEMBRAMENTO

ENDEREÇO
RUA INDUSTRIAL,
LOTE 05 - QUADRA 1246
BAIRRO: INDUSTRIAL
PATO BRANCO - PR

ZONA	
ZR-3	
QUADRA	LOTE
1246	05

REVISÃO 02

ESCALA:
1/500

DATA: 13/10/2020

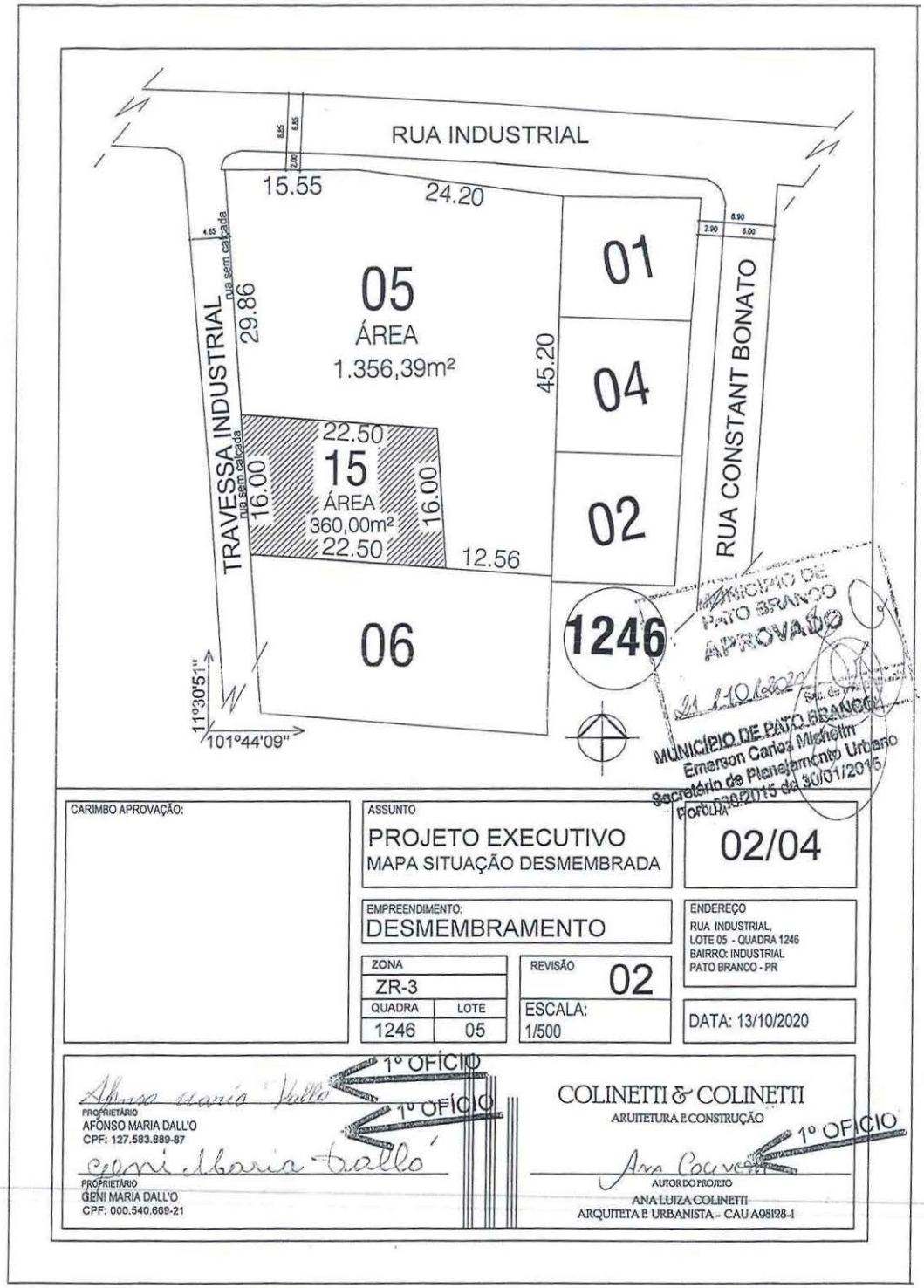
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO

PROPRIETÁRIO
AFONSO MARIA DALL'O
CPF: 127.583.889-87

PROPRIETÁRIO
GENI MARIA DALL'O
CPF: 000.540.669-21

COLINETTI & COLINETTI
ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO

AUTOR DO PROJETO
ANA LUIZA COLINETTI
ARQUITETA E URBANISTA - CAU A98128-1



CARIMBO APROVAÇÃO:

ASSUNTO
PROJETO EXECUTIVO
MAPA SITUAÇÃO DESMEMBRADA

02/04

EMPREENDIMENTO:
DESMEMBRAMENTO

ENDEREÇO
RUA INDUSTRIAL,
LOTE 05 - QUADRA 1246
BAIRRO: INDUSTRIAL
PATO BRANCO - PR

ZONA	
ZR-3	
QUADRA	LOTE
1246	05

REVISÃO 02

ESCALA:
1/500

DATA: 13/10/2020

1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO

PROPRIETÁRIO
AFONSO MARIA DALL'O
CPF: 127.583.889-87

PROPRIETÁRIO
GENI MARIA DALL'O
CPF: 000.540.669-21

COLINETTI & COLINETTI
ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO

AUTOR DO PROJETO
ANA LUIZA COLINETTI
ARQUITETA E URBANISTA - CAU A98128-1

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL URBANO: LOTE 05 DA QUADRA nº 1246

Propõe-se o desmembramento do lote 05, onde do mesmo, se separará o lote 15 com 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e passará a ter uma área atualizada de 1.356,39m² (um mil trezentos e cinquenta e seis metros e trinta e nove centímetros quadrados), ficando o lote 05, com todas as benfeitorias existentes dentro do seu limite conforme supracitado.

Os limites do lote 05 da quadra 1246, com área 1.356,35m², com benfeitorias, atualizam-se para: NORTE: confronta com a Rua Industrial, medindo 15,55m e 24,20m. SUL: confronta com o lote 15 medindo 22,50m e lote 06 medindo 12,56m. LESTE: confronta com os lotes 1,2 e 4, medindo 45,20m. OESTE: confronta com a Travessa Industrial, medindo 29,86 e lote 15, medindo 16,00m.

Os limites do lote 15 da quadra 1246, com área de 360,00m², sem benfeitorias, atualizam-se para: NORTE: confronta com o lote 05, medindo 22,50m. SUL: confronta com o lote 06, medindo 22,50m. LESTE: confronta com o lote 05, medindo 16,00m. OESTE: confronta com a Travessa Industrial, medindo 16,00m.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
APROVADO
24/10/2020
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano
Port: 036/2015 de 30/01/2015

CARIMBO APROVAÇÃO:	ASSUNTO: PROJETO EXECUTIVO MEMORIAL DESCRITIVO	FOLHA: 04/04	
	EMPREENDIMENTO: DESMEMBRAMENTO	ENDEREÇO: RUA INDUSTRIAL, LOTE 05 - QUADRA 1246 BAIRRO: INDUSTRIAL PATO BRANCO - PR	
	ZONA: ZR-3	REVISÃO: 02	
	QUADRA: 1246 / LOTE: 05	ESCALA: 1/500	DATA: 13/10/2020

1º OFÍCIO
1º OFÍCIO
1º OFÍCIO

PROPRIETÁRIO
AFONSO MARIA DALL'O
CPF: 127.583.869-87

PROPRIETÁRIO
GENI MARIA DALL'O
CPF: 000.540.669-21

COLINETTI & COLINETTI
ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO

AUTOR DO PROJETO
ANA LUIZA COLINETTI
ARQUITETA E URBANISTA - CAU A98128-1

COMARCA DE PATO BRANCO-PR

Rua Assis Brasil, nº 353 - Bairro Brasília - Pato Branco - PR - Tel (46) 3225 - 6480

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ N.º 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL | FICHA **01F**

MATRÍCULA Nº **48.405** | RUBRICA

24 de fevereiro de 2015.

IMÓVEL URBANO: Travessa Industrial, nesta cidade de Pato Branco-PR, com **área de 437,94m² (quatrocentos e trinta e sete metros e noventa e quatro centímetros quadrados)**, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE**: confronta com a Rua Industrial. **SUL**: confronta com o lote 8 da quadra 1246. **LESTE**: confronta com os lotes 5, 6, 7 e 8 da quadra 1246. **OESTE**: confronta com os lotes 9 e 10 da quadra 1246. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº60/05, capitulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. **Ref. Mat., Av.2, Av.3 e Av.4-46.275**, do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Caramuru, inscrito no **CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54.**

MATRÍCULA **48.405**

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel de ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73.
Pato Branco, 09 de novembro de 2021 - 17:33:39

Buscas R$ 4,55
Certidão de Inteiro Teor R$ 30,20
SELO (FUNARPEN) R$ 5,25
ISS R$ 1,04
Funrejus R$ 8,69
Funcep R$ 1,74
Total R$ 51,47

FUNARPEN
SELO DIGITAL
F928V.u8qPI.97h3S
ArxjW.ejFNA
https://selo.funarpen.com.br

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
irpar.org/e-validador/ a CNS: **08.457-4**
e o código de verificação do documento: **B9P9GG**
Consulta disponível por 30 dias.

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
FERNANDO PEREIRA MOUTINHO
CPF: 04035343641 - 09/11/2021

Fls. 7
Visto

Projeto de Lei nº 211/2021
Autoria: Romulo Faggion (PSL)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Romulo Faggion (PSL) propôs o projeto de lei acima numerado, que tem por finalidade denominar via pública de Travessa Industrial, no Bairro Industrial.

Nas justificativas aduz que a via que se pretende denominar já é conhecida como Travessa Industrial para fins de correspondência e localização.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de documentos que atendem a Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Conforme preconiza o art. 7º, da Lei nº 2.347/2004, *considera-se logradouro público, as ruas, avenidas, **travessas**, passagens, vias de pedestre, vielas, rotatórias, passarelas, praças, parques, alamedas, largos, becos, ladeiras, viadutos, pontes, túneis, estradas ou caminho de uso público.*

Logo, cabível a denominação de travessa, tal como pretende o nobre Edil.

Ocorrência curiosa diz respeito ao fato de que não se está homenageando pessoas com a referida denominação, raro para este Legislativo.

Contudo, as justificativas dão conta de que a denominação da "Travessa Industrial" é em decorrência que no local todos conhecem a via pública como sendo Travessa Industrial, de sorte que, para que se facilite questões envolvendo correspondências e localização, optou-se em apenas "legalizar os fatos".

Neste sentido, *mutatis mutandis*, utilizando-se de uma interpretação analógica, a fundamentação do nome da via pública poderá se dar em virtude do que estabelece o art. 1º, II, da Lei nº 2.347/2004, que tem a seguinte redação:

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Fls. 8
Visto

> **Art. 1°** Os próprios municipais e logradouros públicos do Município de Pato Branco serão denominados em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes: [...]
> II – que representem datas e fatos históricos relevantes e **atividades** técnicas, naturais e **profissionais**.

Outrossim, sob o ponto de vista legal, em vista da documentação inserta no PL, não encontro óbice que possa barrar sua normal tramitação, merecendo o mesmo seguir normal tramitação regimental.

É o parecer favorável.

Pato Branco, 1º de dezembro de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

Fls 9
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3723/2021
Data: 03/12/2021 - Horário: 11:49
Legislativo - PCRJ 85/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 211 DE 25/11/2021
EMENTA: Denomina via pública a "Travessa Industrial".
AUTOR: Vereador Romulo Faggion - PSL
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25/11/2021
RELATOR: Eduardo A. Dala Costa

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise o Vereador proponente buscam aprovar o Projeto de Lei afim de denominar a via pública "Travessa Industrial", que está localizada no Bairro Industrial, no Município de Pato Branco, Paraná.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública que já é conhecida como Travessa Industrial para fins de correspondência e localização, contudo, não foi criada e aprovada Lei para que a mesma possa constar nos registros das empresas fornecedoras de água e luz.

A matéria está em consonância com a Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

Fls. 10
Visto

III - VOTO DO RELATOR

A proposição está acompanhada de mapa do Loteamento do Bairro industrial, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 4.186, de 20 de novembro de 2013.

Pelo que se denota, os documentos e informações anexas ao Projeto de Lei em tela, busca regularizar uma situação que provoca transtorno aos moradores daquela travessa.

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria desta Casa de Leis, após fazer apontamentos, emitiu parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento

Face do exposto, após analise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica,verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Posto isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 211/2021.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2021.

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Relator

Fls. 11
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião extraordinária realizada no dia 2 de dezembro de 2021, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 211/2021.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Romulo Faggion - PSL
Membro

Thania M.Caminski Gehlen- DEM
Membro

Fls 12
V°

PROJETO DE LEI Nº 211/2021

Denomina via pública de "Travessa Industrial".

Art. 1° Fica denominada de "Travessa Industrial", a via pública localizada no Bairro Industrial, no Município de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida Travessa contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre de projeto de lei de autoria do Vereador Romulo Faggion - PSL.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE ABERTURA DE EMVELOPE E
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA
LABMEDICA - LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
PÚBLICO 06/2021

Ao 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 15h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP. 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão Especial de Chamamento Público, nomeada através da Portaria nº 1.348/2021, que subscrevem a presente Ata ao final, para certificarem a proposta e a documentação de habilitação da empresa: LABMEDICA - LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, escrita no CNPJ: 20.438.684/0001-15, referente ao edital de Chamamento Público nº 06/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de Média e Alta Complexidades Ambulatorial - Grupo 02 - Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Patologia Clinica, Anatomia Patológica e Procedimentos Municipais – Diagnose, pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e Tabela Municipal para os procedimentos municipais, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Verificando que a proposta de preços está com alguns itens em duplicidade e precisa ser ajustada, conforme Item 10.2 do edital: Descrição do item que tenha interesse em prestar serviço, conforme modelo no Anexo II, devidamente assinado pelo representante legal do proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, para a empresa: LABMEDICA - LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, escrita no CNPJ: 20.438.684/0001-15, abrindo o prazo legal de dois dias a contar da data do ofício 02/2021 de 09/12/2021, para regularização e apresentação da Proposta mencionada, conforme o Item 9.3 do edital - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos solicitados no item 9.1, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise da Comissão Especial de Licitação. A empresa apresentou os documentos de habilitação e proposta de serviços em desconformidade com o Edital, portanto, fica ABERTO o prazo para a regularização da proposta de preços da empresa: LABMEDICA - LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ: 20.438.684/0001-15. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Liliam Cristina Brandalise – Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público; Edna Cristina Martins Lopes; Maristela Mallmann; Medianeira Silveira Pernangua dos Santos e Sabrina Psendziuk Rigon – Membros

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE ABERTURA DE EMVELOPE E
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA
BELUSSO E GEOVANELLI LTDA
PÚBLICO 06/2021

Ao 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 15h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP. 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão Especial de Chamamento Público, nomeada através da Portaria nº 1.348/2021, que subscrevem a presente Ata ao final, para certificarem a proposta e a documentação de habilitação da empresa: BELUSSO E GEOVANELLI LTDA, CNPJ: 13.222.986/0002-77, referente ao edital de Chamamento Público nº 06/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de Média e Alta Complexidades Ambulatorial - Grupo 02 - Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Patologia Clínica, Anatomia Patológica e Procedimentos Municipais – Diagnose, pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e Tabela Municipal para os procedimentos municipais, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Verificando a falta da negativa de recuperação judicial, mencionada no Item 9.1.3 do edital: Regularidade Econômico Financeira onde deverá ser apresentado a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 90 (noventa) dias contados a partir da sua emissão, para a empresa BELUSSO E GEOVANELLI LTDA, CNPJ: 13.222.986/0002-77, abrindo o prazo legal de dois dias a contar da data do ofício 01/2021 de 09/12/2021, para regularização e apresentação da negativa mencionada, conforme o Item 9.3 do edital - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos solicitados no item 9.1, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise da Comissão de Seleção destinada a processar e julgar Chamamentos Públicos. A empresa apresentou a documentação de habilitação e proposta de serviços em desconformidade com o Edital, portanto, fica ABERTO o prazo para a regularização do credenciamento da BELUSSO E GEOVANELLI LTDA, CNPJ: 13.222.986/0002-77. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Liliam Cristina Brandalise – Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público; Edna Cristina Martins Lopes; Maristela Mallmann; Medianeira Silveira Pernangua dos Santos e Sabrina Psendziuk Rigon – Membros

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N° 88/2021-PROCESSO. 199/2021. OBJETO. Implantação de Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de óculos com lentes corretivas, para atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Pato Branco, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e ***ADJUDICO*** seus objetos para a empresa: ***Almeida Sarmento & Cia Ltda***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.681.342/0001-01, com o valor total de **RS 147.697,00**. Pato Branco, 01 de Dezembro de 2021. Robson Cantu– Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE ABERTURA DE EMVELOPE E
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA
PLATANO LABORATÓRIO LTDA CHAMAMENTO
PÚBLICO 06/2021

Ao 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 15h00min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco – Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP. 85.501-025 reuniram-se os membros da Comissão Especial de Chamamento Público, nomeada através da Portaria nº 1.348/2021, que subscrevem a presente Ata ao final, para certificarem a proposta e a documentação de habilitação da empresa: PLATANO LABORATÓRIO LTDA, CNPJ 24.658.955/0001-07, referente ao edital de Chamamento Público nº 06/2021, que tem por objeto a prestação de serviços de Média e Alta Complexidades Ambulatorial - Grupo 02 - Finalidade Diagnóstica: Procedimentos de Patologia Clínica, Anatomia Patológica e Procedimentos Municipais – Diagnose, pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e Tabela Municipal para os procedimentos municipais, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Verificando a documentação da empresa, chegou-se a conclusão de que os documentos de habilitação estão corretos e a proposta de preços condiz com os itens do Edital de Chamamento nº 06/2021. A empresa apresentou toda a documentação de habilitação e proposta de serviços em conformidade com o Edital, portanto, fica DEFERIDO o pedido de credenciamento da PLATANO LABORATÓRIO LTDA, CNPJ 24.658.955/0001-07. Após o recebimento a documentação da empresa será enviada para contratação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Liliam Cristina Brandalise – Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público; Edna Cristina Martins Lopes; Maristela Mallmann; Medianeira Silveira Pernangua dos Santos e Sabrina Psendziuk Rigon – Membros

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2021 - Contrato nº 187/2018.GP. Inexigibilidade nº 05/2018. PARTES: Município de Pato Branco e FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS - FEPESE. OBJETO. A contratação direta de serviços técnicos especializados nas áreas de Engenharia de Transporte e Contabilidade/Economia, envolvendo a prestação de assistência técnica em Juízo ao Município de Pato Branco, auxiliando na defesa do ente público contra os termos da ação indenizatória n° 0006120-09.2018.8.16.0131, ajuizada por TRANSPORTES COLETIVOS LP LTDA., em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco, incluindo a elaboração dos estudos e laudos necessários ao bom desempenho da atribuição atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças e da Procuradoria Geral do Município, conforme solicitação apresentada no protocolo 441257/2021. Do Prazo: as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 05 de novembro de 2022. Do Valor: Com base na Cláusula Oitava do Contrato em epígrafe, aplica-se o fator de reajuste previsto, conforme variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M (24,86%), passando o valor restante a pagar de R$ 21.616,68 para R$ 26.990,59, para o período de 12 meses. Da Dotação: Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 05 Secretaria Mun De Admin E Finanças - 05.02 Departamento Administrativo - 041220007.2.216.0000 Manutenção Das Atividades Do Departamento Administrativo - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Ju – 000 Fonte – 2216 Ação – 1670 Despesa – 9587 Desdobramento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 04 de novembro de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Raimundo Nonato de Oliveira Lima – Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 1373

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 2º, V, e art. 6º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 60, de 17 de julho de 2014, e na Lei Municipal nº 5.767, de 02 de junho de 2021,RESOLVE:Art. 1º Autorizar a contratação de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado - PSS, formalizado através do Edital nº 035/2021, para provimento em emprego público temporário, conforme a seguir especificado:

ATENDENTE DE FARMÁCIA

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Maria Aparecida Prates De Oliveira	16º

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para que a candidata especificada no art. 1º assuma a respectiva vaga.Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 019

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 035/2021, visando ao preenchimento de vagas para o emprego público temporário, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste Edital, compareçam à Rua Claramunt nº 271, para assumirem as vagas que é de direito:

CARGO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Atendente De Farmácia	Maria Aparecida Prates De Oliveira	16º

Pato Branco, 08 de dezembro de 2021.
Giomara Lucia Basso - Diretora do Depto. de Recursos Humanos - Portaria 225/2021

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento 03/2021. Ata de Registro de Preços nº 22/2021. Pregão Eletrônico número 67/2020, Processo nº 141/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Siprolimp – Simionato Produtos de Limpeza Ltda. OBJETO. implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de produtos de copa, cozinha, higiene e limpeza, para atender as necessidades da Administração Municipal, Conforme Lei 8.666, Art. 65, II, "d" e justificativa apresentada pela Secretaria de Administração e Finanças, através do protocolo nº 440612/2021, as partes pactuam recomposição de valor inicialmente contratado, conforme o Anexo I – Itens Recompostos. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 06 de dezembro de 2021. Robson Cantu - Prefeito Municipal. Nestor Luiz Simionato - Representante Legal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
1368	Maristela Mallmann	Concede Função Gratificada	07/12/2021
1370	Marco Antonio da Silva Oliveira	Nomeia em cargo comissionado	08/12/2021
1371	Cristiane Ana Casagrande Klein	Nomeia em cargo comissionado	08/12/2021
1372	Município de Pato Branco	Torna sem efeito nomeação PSS	08/12/2021
1373	Maria Aparecida Prates de Oliveira	Nomeia cargo PSS Atendente de Farmácia	08/12/2021
1374	Deise Peça	Exonerar a pedido	08/12/2021
1375	Jordanna Jolice Marinho	Concede insalubridade	08/12/2021
1356	Município de Pato Branco	Errata Portaria nº 1356	08/12/2021

Publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra(m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 10 de dezembro de 2021, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 429/2021. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 104/2021, PROCESSO Nº 229/2021. OBJETO. Implantação de registro de preços para futura, eventual e fracionada aquisição de **Bioinseticida, para atender a Campanha de Controle e Erradicação do Mosquito Borrachudo**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS: A aquisição do objeto será feita de forma fracionada e de acordo com a necessidade e será formalizada por meio de Nota de Empenho, emitida pelo Município, nas quantidades e locais ali determinados. Demais condições conforme Atas. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2284-18481. GESTOR: Vanessa Casiraghi Zanon, Secretária Municipal de Agricultura. FISCAL: Marcos Jamil Auache, Engenheiro Agrônomo. Ata de Registro de Preços n° 429/2021. Partes: Município de Pato Branco e ***Bidden Comercial Ltda***, com o valor total de *RS* 94.880,00. Pato Branco, 02 de Dezembro de 2021. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI de Pato Branco, Estado do Paraná , no uso de suas atribuições legais, com fulcro no seu Regimento Interno, faz saber aos membros do CMCTI que realizará Reunião Extraordinária do CMCTI, conforme cronograma:

Local: **A reunião será virtual, gerenciada nas dependências da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.**
Horário: 15h
Data: 17 de dezembro de 2021
Pauta: Balanço anual
Pato Branco, 10 de dezembro de 2021
Giles Cesar Babinotti - Presidente CMCTI
Em virtude da Pandemia COVID-19, a referida audiência, será via google meet, em link a ser informado a todos os participantes, através do qual, todos poderão participar interativamente.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N° 104/2021-PROCESSO. 229/2021. OBJETO. Implantação de registro de preços para futura, eventual e fracionada aquisição de Bioinseticida, para atender a Campanha de Controle e Erradicação do Mosquito Borrachudo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e ***ADJUDICO*** seus objetos para a empresa: ***Bidden Comercial Ltda***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.181.473/0001-80, com o valor total de **RS 94.880,00**. Pato Branco, 02 de Dezembro de 2021. Robson Cantu– Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.853, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia em memória às vítimas que faleceram em decorrência da Covid-19", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, Paraná, o Dia em Memória às Vítimas que faleceram em decorrência da Covid-19, a ser celebrado anualmente em 14 de abril.

Parágrafo único. A passagem da data poderá ser marcada com campanhas, reuniões, palestras e outros eventos de prevenção como forma de lembrar os pato-branquenses que perderam a vida em decorrência de complicações de saúde causadas pelo vírus.

Art. 2º Fica criado um memorial em homenagem às vítimas da Covid-19 no Município de Pato Branco, na forma de monumento físico, em local a ser definido pelo Poder Executivo, em memória e reverência às vítimas fatais pela Covid-19.

Art. 3º A criação do Memorial em homenagem às vítimas da Covid-19 tem por objetivos:
I - preservar a memória das vítimas da pandemia provocada pela Covid-19 no município;
II - prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
III - oferecer ao povo de Pato Branco e aos familiares e amigos de vítimas da Covid-19 um local de luto e de homenagem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Rafael Celestrin.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.857, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Denomina via pública de "Travessa Industrial".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Travessa Industrial", a via pública localizada no Bairro Industrial, no Município de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal empregará a referida Travessa conforme a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Romulo Faggion.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.858, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Denomina via pública de "Aquelino Pallaoro".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Aquelino Pallaoro", via pública localizada no Loteamento Albatroz, Bairro Aeroporto, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco – PR Rua Maria Bueno, 284 - Sambugaro - Pato Branco PR CEP 85.501-503 - Fone/Fax: (46) 3225-3448 e-mail:pb-1-vj-e-gtor.justr...JUIZ DE DIREITO - MAICEO CATANEO ESCRIVÃ - ELENE KURTZ Expediente por Ivan Estanislau Coelho de LUCIANO CRUZ DE ANDRADE PRAZO DE 60 DIAS. PROCESSO Nº 0004673-34.2020.8.16.0131 AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Requerente: BANCO BRADESCO S.A representado por WANDERLEY ROMANO DONDEL ADV. Carlos Alberto Mira da Silva Filho 015/PR 97220 Requerido: LUCIANO CRUZ DE ANDRADE. O Doutor MAICEO CATANEO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio desta fica devidamente CITADO o requerido LUCIANO CRUZ DE ANDRADE (CPF nº 666.634.789-53), que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da presente ação e, para que em 15 (quinze) dias, contados a presente data, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (art. 344 e 345 do CPC). Advierte-se de que se a demanda curador especial em caso de revelia, conforme Art. 257, IV. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, aos três dias do mês de dezembro do ano de um mil e duzentos e vinte e um. Eu, Isabel S. Cardoso, Auxiliar Juramentada, pela portaria nº 33/2012 que o digitei e subscrevi. Isabel S. Cardoso AUXILIAR JURAMENTADA - PORT. 33/2012 Assinatura Digital

FIS 24
VISTO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.857, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Denomina via pública de "Travessa Industrial".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada de "Travessa Industrial", a via pública localizada no Bairro Industrial, no Município de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida Travessa contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre de projeto de lei de autoria do Vereador Romulo Faggion

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 9 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:4477F15A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/12/2021. Edição 2408
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Municipal de Pato Branco
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 211/2021 - Projeto de Lei Ordinária
Ementa:
Denomina via pública de "Travessa Industrial".

Apresentação: 25 de Novembro de 2021
Processo: 211 / 2021
Protocolo: 3610/2021 **Data Entrada:** 25 de Novembro de 2021
Autor: Romulo Faggion
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Aprovada por maioria absoluta
Data Votação: 6 de Dezembro de 2021
8 de Dezembro de 2021
Data da última Tramitação: 9 de Dezembro de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.857, de 9 de dezembro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8034, de 10 de dezembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/12/2021. Edição 2408.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 85 de 2021 **Data Anexação:** 3 de Dezembro de 2021
Documentos Acessórios: 1
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.857, de 09 de dezembro de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC19

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
OpenAPI | Site | Fale Conosco